	DOCUMENTO REGULATÓRIO INTERNO	
	Número da Resolução: XXXXXXX / 2021	
	Brasília, Data: 17.11.2021	
TÍTULO:	RESOLUÇÃO ESTATUTÁRIA	

RESOLUÇÃO

A **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PODEMOS**, no uso das competências que lhe confere o art. 16, incisos I e II do Estatuto do PODEMOS,

CONSIDERANDO o compromisso partidário com valores constitucionais, de ser o elemento garantidor da transparência, seriedade e moralidade no trato com a coisa pública;

CONSIDERANDO a estrutura do Programa de *Compliance* e Integridade do PODEMOS NACIONAL instituída em 6 de julho de 2021, com força vinculante sobre todo seu ambiente de governança e órgãos partidários, em todas as suas esferas;

CONSIDERANDO a estrutura do Programa de *Compliance* e Integridade do PODEMOS NACIONAL não prevê, em seu texto original, Núcleo de Combate à Corrupção e Práticas de Governança;

CONSIDERANDO que o artigo 5º do Programa de *Compliance* e Integridade prevê que poderão ser alteradas as estruturas de governança do Partido em nível nacional, conforme Art. 26, inciso II do Estatuto do PODEMOS;

CONSIDERANDO, em particular, o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que estabelece o estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, fazendo aplicar, em caráter excepcional, o disposto no Art. 100 do Estatuto do Partido;


Resolve:

Art. 1º Fica instituído, na presente data e com vigência imediata, o Núcleo de Combate à Corrupção e Práticas de Governança na estrutura do PODEMOS NACIONAL.

Art. 2º O Núcleo de Combate à Corrupção e Práticas de Governança terá as seguintes atribuições:

I – Fiscalizar e acompanhar a gestão partidária em conformidade às normas, às leis e aos regulamentos da agremiação, bem como ao que se espera em termos de padrões éticos e morais;

II - Prevenção e a apuração de possíveis ilícitos, com auxílio da estrutura do *Compliance* e Integridade do PODEMOS NACIONAL, bem como procedimentos de auditoria e incentivos à comunicação de irregularidades;

	DOCUMENTO REGULATÓRIO INTERNO	
	Número da Resolução: XXXXXXX / 2021	
	Brasília, Data: 17.11.2021	
TÍTULO:	RESOLUÇÃO ESTATUTÁRIA	

III - Monitoramento do Combate à Corrupção e Práticas de Governança com as normas e os padrões de ética e probidade.

Art. 2º Designa-se o filiado do PODEMOS, Sergio Fernando Moro, como Diretor do Núcleo de Combate à Corrupção e Práticas de Governança do PODEMOS NACIONAL, tendo referido cargo status de Dirigente Partidário.

Art. 3º - Nos termos do art. 101 do Estatuto do PODEMOS¹, será fixada remuneração ao Diretor do Núcleo de Combate à Corrupção e Práticas de Governança, mediante ato administrativo próprio, dentro dos limites e nos termos da Lei.

Art. 4º - A fixação de remuneração e regime de contratação do Diretor do Núcleo de Combate à Corrupção e Práticas de Governança do PODEMOS NACIONAL seguirá o disposto no art. 44-A da Lei 9.096/95, incluído pela Lei nº 13.877, de 2019².

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data.



RENATA ABREU
Presidente Nacional do PODEMOS

¹ Art. 101 - A Comissão Executiva Nacional, por maioria absoluta, poderá fixar remuneração a seus membros, mediante ato administrativo próprio, dentro dos limites e nos termos da Lei.

² Art. 44-A. As atividades de direção exercidas nos órgãos partidários e em suas fundações e institutos, bem como as de assessoramento e as de apoio político-partidário, assim definidas em normas internas de organização, não geram vínculo de emprego, não sendo aplicável o regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando remuneradas com valor mensal igual ou superior a 2 (duas) vezes o limite máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social.